

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM ESPECTRO AUTISTA, PARA O DESLOCAMENTO DE 37 CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE JOINVILLE (AMA).**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SUAN TRANSPORTES LTDA. EPP** (fl. 243/245), aos 11 dias de abril de 2016, o qual solicita inclusão de documentos.

## I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cumpra-se informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública. Na hipótese do Pregão Presencial, **este poderá ser interposto ao final da sessão, imediata e motivadamente, e no prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais**, conforme cláusula 10.5 do Edital. Confira-se excerto do Edital:

"10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:  
(...)

10.5 – **Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurado vista dos autos.**" (grifado).

Tal redação está em consonância com o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.520/02, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão. Confira-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:


[...]

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; [...] (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto não será conhecido, uma vez que o mesmo não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia. Assim, a interposição do recurso administrativo pela ora recorrente em 11 de abril de 2016, às 17:05h, é intempestivo.



Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso intempestivo, ou seja, fora do prazo recursal, decido não conhecer do recurso administrativo.

## II – DA DECISÃO

Com base nos fatos e motivos elencados, decido **NÃO CONHECER** do recurso interposto pela empresa **SUAN TRANSPORTES LTDA EPP** referente ao Pregão Presencial nº 032/2016, mantendo inalteradas as decisões já proferidas. 

Nada mais sendo constatado, encaminha-se o julgamento à autoridade superior.

  
Clarkson Wolf  
Pregoeiro

**RATIFICO**, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, a decisão a mim submetida, **ACOLHENDO A DECISÃO** da Pregoeiro em **NÃO CONHECER**   


do recurso interposto pela empresa **SUAN TRANSPORTES LTDA EPP**, com base em todos os motivos acima expostos.

Joinville/SC, 19 de abril de 2016.



**Miguel Angelo Bertolini**  
Secretário de Administração e Planejamento



**Rubia Mara Beilfuss**  
Diretora Executiva